**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 025/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-01/2021**

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua São Gabriel, 72, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 87.297.990/0001-50, nesse ato representado pelo Prefeito, Sr. **JOÃO HENRIQUE DULLIUS**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e **VERSA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, empresa situada na Rua Jacob Flach, nº 413 – Bairro: Centro, Paverama/RS, inscrita no CNPJ sob o número 20.306.340/0001-52, fones para contato: (51) 3761-1302 ou (51) 99508-0037, e-mail: versa.consultoriaeprojetos@gmail.com, nesse ato representada por seu sócio adminsitrador, **Sr. MARCO JÚNIOR JANTSCH**, portador do CPF nº 772.985.430-91, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, firmar o presente contrato de compra e venda, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria na elaboração de projetos para captação de recursos junto a outras esferas governamentais, especialmente em convênios, tais como: SICONV, SIMEC, CARTA CONSULTA de Financiamentos e sistemas do FNS, englobando os seguintes serviços:

**-** Assessoria e consultoria na elaboração de Projetos na área de captação de recursos visando o desenvolvimento do Município, com Propostas de obtenção de Recursos Federais provenientes do Orçamento Geral da União, Emendas Parlamentares, Propostas Voluntárias, Recursos de Emergência e relacionados, conforme segue:

**-** Formulação de Propostas e digitalização no Portal de Convênios do Governo Federal – SICONV e/ou Plano de Trabalho (Formulário de papel), de acordo com as sistemáticas e/ou portarias, de cada Ministério;

**-** Formulação e preenchimento de Propostas utilizando o Sistema Integrado de Monitoramento e Execução e Controle – SIMEC, sistemas próprios do Ministério da Saúde através do Fundo Nacional da Saúde – FNS e FUNASA – SISMOB, e preenchimento de formulários online – Carta-Consulta – do PAC2;

**-** Monitoramento das análises das Propostas, adequações até sua aprovação e consequente assinatura dos Contratos de Repasse, Convênios e Termos de Repasse, Execução e Prestação de Contas;

**-** Expedição de ofícios solicitando e encaminhando Propostas;

**-** Encaminhamento de Propostas aos diversos órgãos do Governo Federal, Estadual e Instituições Internacionais;

**-** Acompanhamento e orientações de Projetos Técnicos, Projetos Técnicos Sociais, Projetos de Complementações, Projetos de Engenharia, Projetos de Arquitetura e PPCI; justificativas dos Projetos, digitação nos Portais SICONV, SIMEC, FNS, FUNASA, SISMOB, entre outros;

**-** Inserção das análises e adequações aos pareceres;

**-** Prestação de contas através da Plataforma + Brasil - SICONV e demais;

**-** Acompanhamento de audiências com Ministros, Secretários, Diretores, Técnicos e profissionais nos Ministérios, Secretarias Estaduais e demais órgãos envolvidos no processo. **As despesas decorrentes desses acompanhamentos serão custeadas pela contratada.**

**-** Acompanhamento e orientação técnica na gestão de contratos e convênios referentes aos recursos oriundos das Propostas e Projetos elaborados, desde a aprovação dos Projetos junto aos órgãos concedentes, inclusive junto aos mandatários designados pelos órgãos concedentes, até a respectiva prestação de contas destes contratos, conforme segue:

**-** Inserção de dados, alimentação dos sistemas, controle e acompanhamento da documentação referente à execução dos projetos/contratos junto aos órgãos de fiscalização dos mesmos;

**-** Atuação como GMC (Gestor Municipal de Contratos e Convênios) junto a Caixa Econômica Federal.

**-** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um profissional à mesma, que deverá cumprir um mínimo de 07h semanais na Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, a cada 15 dias e, turno a ser definido pela Administração Municipal, de forma remota conforme a necessidade do Município, e atendimento direto junto aos Governos Federal e Estadual, sendo que todas despesas correm por conta da **CONTRATADA.**

**1.2.**  A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal;

**1.3.** A **CONTRATADA** ficará sujeita aos controles de execução de serviços determinados pela Administração;

**1.4.** Todas as ferramentas e recursos humanos necessários para a execução do presente objeto são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

**1.5.** A **CONTRATADA** deverá possuir conhecimento na utilização do Sistema de Convênios – SICONV, no que diz respeito ao cadastramento de proposta, monitoramento, pagamento por Ordem Bancária de Transferência Voluntária – OBTV, Relatórios e Prestação de Contas;

**1.6.** A **CONTRATADA** deverá possuir conhecimento irrestrito das sistemáticas, portarias e outras regulamentações com critérios próprios para captação em Órgão Federal ou Estadual as quais poderão haver captação de recursos;

**1.7.** Todas as despesas para a prestação dos serviços, incluída a locomoção, estadia e alimentação serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Único** – A **CONTRATADA** fica proibida de subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO**:O **CONTRATANTE,** em contrapartida aos serviços prestados pagará à **CONTRATADA** a quantia de **R$ 4.775,00 (quatro mil setecentos e setenta e cinco reais)** mensais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:** Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da respectiva Nota Fiscal discriminativa dos serviços prestados.

**Parágrafo Primeiro** - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS, da CND/INSS e do comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias dos funcionários da **CONTRATADA** relativo ao mês anterior ao do pagamento.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA deverá entregar junto com a NF o relatório de serviços prestados durante o mês, sob pena de não ser liberado o respectivo pagamento;

**Parágrafo Terceiro** - As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

* + 1. **0301- Secretaria Mun. Planejamento Ind. Comercio e Turismo**
    2. **04.122.0006.2006- Manutenção Sec. Planejamento e Desenv. Econômico**
    3. **3.3.3.90.39.99990000- Outros serviços Pessoa Jurídica (3096)**
    4. **0801- Secretaria Mun. da Educação, Cultura e Esportes**
    5. **12.122.0006.2022- Manutenção Sec. De Educação**
    6. **3.3.3.90.39.99990000- Outros Serviços Pessoa Jurídica (8087)**

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –** São obrigações da **CONTRATADA**:

**a)** executar os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;

**b)** manter um corpo profissional habilitado para a prestação dos serviços contratados;

**c)** responsabilizar-se pelas consequências dos atos de seus sócios, funcionários ou prepostos que agirem com imprudência, negligência ou imperícia na realização dos serviços ora contratados;

**d)** disponibilizar ao **CONTRATANTE,** para verificação e análise,todos os documentos envolvendo o objeto desse contrato;

**f)** observar os prazos estipulados pelo **CONTRATANTE** para a apresentação de documentos e notas fiscais;

**g)** informar o **CONTRATANTE** acerca de eventual subcontratação, cessão ou transferência do objeto desse instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES** – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital do Pregão Presencial nº 002-01/2021 sujeita-se a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

**5.1 -** Pela não entrega do objeto do contrato, no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, a **CONTRATADA** se sujeita às seguintes sanções:

I - advertência:

II - multa na forma prevista no item **5.2**;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **CONTRATANTE.**

**5.2** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a **CONTRATADA**:

**a)** prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

**b)** subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE;**

**c)** entregar o objeto em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

**d)** desatender as determinações da fiscalização:

**e)** cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **CONTRATANTE** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

**f)** não prestar os serviços em conformidade com o objeto desse contrato;

**g)** ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

**5.2.1 -** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **CONTRATADA.**

**5.2.2 –** As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**5.3** – O **CONTRATANTE** restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA –**Esse contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, sendo possível a sua prorrogação.

**Parágrafo Primeiro –** A critério do **CONTRATANTE**, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser procedida a prorrogação do presente contrato por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo -** Havendo prorrogação, os valores ajustados na CLÁUSULA SEGUNDA serão atualizados pelo índice do IPCA, ou outro pré acordado entre as partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, devendo ser comprovadas as eventuais modificações nos custos da **CONTRATADA**, sendo possível, inclusive, fixar valor menor do atualmente estipulado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO** *–*O contrato poderá ser rescindido:

**I –** Por iniciativa do **CONTRATANTE,** independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA:**

**a)** deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;

**b)** subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato;

**c)** demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

**II –** Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

**Parágrafo Único –** Poderá o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

**CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS –** A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro –** Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas às disposições legais pertinentes.

**Parágrafo Segundo –** A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, civil, fiscal, ambiental, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **CONTRATADA.**

**Parágrafo Terceiro -** As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado/RS para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro do Sul, 29 de abril de 2021.

**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL VERSA CONS. E PROJ. LTDA**

**João H. Dullius Marco J. Jantsch**

**PREFEITO SÓCIO ADMINISTRADOR**

Testemunha: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Testemunha: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

C.P.F.: C.P.F.: